



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 140**

*de 05 de março de 1955*

### **Revoga a Lei nº 63, de 10 de Junho de 1952 e dá outras providencias.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO  
MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica revogada a Lei nº 63, de 10 de Junho de 1952, que dispõe sobre  
isenção de impostos prediais e demais emolumentos que recairem sobre  
as construções de prédios residenciais, de alugueis e Casas Populares.*

#### ***Art. 2º..***

*Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial pelo prazo de cinco (5)  
anos, os municípios que, nos anos de 1954 a 1959 construírem prédios  
para moradia própria desde que não tenham outra propriedade, e cujo  
custo não ultrapasse de Cr\$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).*

#### ***Art. 3º..***

*Para efeito de isenção do artigo anterior a ser concedida pelo Poder  
Executivo, os interessados deverão juntar ao requerimento, além da  
prova do custo da Construção duas fotografias do imóvel construído.*

#### ***Art. 4º..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 5 de Março de 1955.*

*OSMAR MOREIRA SILVA Presidente ANGELO DA SILVA*

*PINTO Secretario*

---

*Lei Ordinária Nº 140/1955 - 05 de março de 1955*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*